CÓPIA

ALTERADO 138

LEI COMPLEMENTAR Nº 114
DATA: 25 de setembro de 2006.
SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 097, de 26 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e sobre a atribuição de gratificação de função nos órgãos da administração superior e centralizada do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências."

Publicado em 29/09/06
Diário Oficial do Município
Nº 678 Pág. 2E3

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 2º, art. 9º, §§ 1º e 3º do art. 22 e o art. 23, da Lei Complementar nº 97/05, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 5º ao art. 22:

"Art. 2º .....

§ 1º Os titulares dos cargos de maior nível hierárquico da administração superior serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 anos, residentes no Município de Foz do Iguaçu e no exercício dos direitos políticos." (NR)

"**Art. 9º** Os cargos de provimento em comissão da administração superior e centralizada do Município de Foz do Iguaçu são os seguintes:

Quantidade	Denominação	Símbolo
17	Secretário	CC-1
01	Procurador Geral do Município	CC-1
06	Procurador	CC-2
01	Ouvidor Geral do Município	CC-2
03	Coordenador	CC-2
01	Assessor Parlamentar e Integração Regional	CC-2
06	Assessor Técnico	CC-2
03	Assessor Especial	CC-2
01	Assessor Técnico para Assuntos Internacionais	CC-2
01	Assessor de Recepção e Contatos Externos	CC-2
01	Assessor de Coordenação e Combate à Dependência Química	CC-2
46	Diretor de Departamento	CC-2
105	Assessor I	CC-3
50	Assessor II	CC-4
60	Assessor III	CC-5

"Art. 22. .....

§ 1º Para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir até 3 (três) Divisões por Departamento existente na estrutura básica da administração superior do Município de Foz do Iguaçu, ressalvadas as Secretarias Municipais de Natureza Instrumental ou Meio, para as quais poderão ser instituídas até 5 (cinco) Divisões por Departamento. (NR)

.....

§ 3º O número de Funções de Confiança será igual ao número de Divisões que forem criadas no detalhamento da estrutura organizacional e administrativa do Município, e em funcionamento, respeitado o limite estabelecido no § 1º. (NR)

.....

§ 5º Para os fins dispostos no *caput* deste artigo, equiparam-se à Chefia de Divisão, a Corregedoria Geral, a Ouvidoria e a Coordenadoria de Trânsito e Defesa Civil vinculados à Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública. (AC)

§ 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir por Decreto a Coordenadoria de Trânsito e Defesa Civil de que trata o § 5º deste artigo.(AC)

§ 7º A Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública, de que trata o § 5º deste artigo serão instituídas por lei específica."(AC)

"Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir até o limite de 90 (noventa) Funções de Encarregância.

Parágrafo único. Na distribuição das funções contidas no *caput* deste artigo, cada Coordenação de Posto de Saúde ou Centro Municipal de Educação Infantil terá garantida uma Função de Encarregância." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2006.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal
da Administração